



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei n° Nº.1.587/2009

“Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das servidoras públicas municipais de Borda da Mata e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedida mediante laudo médico ou apresentação de certidão de nascimento, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, exceto o adicional de insalubridade, periculosidade e risco de vida.

§ 1º Caso a gestante apresentar atestado médico para tratamento de saúde a partir da trigésima sexta semana de gestação, deverá iniciar a licença de que trata este artigo;

§ 2º No caso de nascimento prematuro, ou atraso na entrega do laudo médico, a licença terá início a partir do dia da apresentação do comprovante do nascimento do filho;

§ 3º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

§ 4º No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado;

§ 5º Durante o período de prorrogação da licença à gestante, a servidora terá direito à sua remuneração integral, a ser paga pelo órgão de origem da servidora.

§ 6º No período da licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito;

§ 7º À servidor que estiver em gozo da licença na data da publicação desta lei será concedida automaticamente a prorrogação.

Art. 2º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença remunerada nos termos deste artigo.

§ 1º Licença de 180 (cento e oitenta) dias à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 2 (dois) meses de idade, a contar do requerimento;

§ 2º No caso de adoção de criança de com mais de 02 (dois) meses até 01 (um) ano de idade, a licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias;

§ 3º No caso de adoção de criança com mais de 01 (um) e até 04 (quatro) anos, a licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Para o caso de adoção de criança com mais de 04 (quatro) e menos de 09 (nove) anos de idade a licença será de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Art. 3º No período da licença remunerada, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito;

Art. 4º A servidora que estiver em gozo da licença maternidade na data da publicação desta lei será concedida automaticamente a prorrogação da licença pelos dias correspondentes à prorrogação, proporcionalmente, conforme o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 02 de setembro de 2009


Edmundo Silva Júnior
Prefeito Municipal